



PARECER ÚNICO (SIAM 0462922/2020)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

06844/2013/002/2019

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

Licenças de operação a ser revalidada: Certificado de licença de operação 153/2013

EMPREENDEDOR: Companhia de Saneamento de Minas Gerais	CNPJ: 17.281.106/0001-03
--	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: COPASA – ETE Justinópolis	CNPJ: 17.281.106/0001-03
--	---------------------------------

MUNICÍPIO (S): Ribeirão das Neves	ZONA: Urbana
--	---------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 7813300	LONG/X 604100
--	----------------------	----------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas

UPGRH: SF3

SUB-BACIA: Ribeirão Areias

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	4

Responsável Técnico pela Elaboração do RADA: Alysson Alvim de Lima	REGISTRO: CREA 91015/D ART - 1420190000005318448
Auto de Fiscalização: 65465/2020	DATA: 03/02/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Geislaine Rosa da Silva – Gestora Ambiental	1.371.064-5	
Maria Izabel Leite Duarte	1.400.939-3	

De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.401.525-9	
De acordo: Verônica Maria Ramos do Nascimento França Diretor Regional de Controle Processual	1.396.739-3	



1 Resumo

Este parecer tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de revalidação da Licença de Operação do empreendimento Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Justinópolis.

O empreendimento possui o certificado de licença de operação 153/2013 referente às etapas de tratamento preliminar, primário e secundário, que está em revalidação no âmbito do PA 06844/2013/002/2019, objeto da análise deste parecer único.

A atividade é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código E-03-06-9 e foi classificada como Classe 4, em virtude do seu porte (grande) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

Em 03 de fevereiro de 2020 foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da Supram CM, formalizada pelo auto de fiscalização 65465/2020, com o objetivo de avaliar os aspectos ambientais do sistema de tratamento de efluente.

A estação de tratamento é composta pelas seguintes unidades: elevatória final, tratamento preliminar, reatores anaeróbios de fluxo ascendente (UASB), filtros biológicos percoladores, decantadores secundários, calha *Parshall*, elevatória de recirculação, queimador de biogás, central de desidratação de lodo e emissário final.

No tratamento preliminar os sólidos presentes no esgoto afluente à ETE são retidos e removidos com a utilização das grades e desarenadores. O efluente segue para tratamento nos reatores UASB sendo recolhido pela superfície, vertendo em calhas dispostas longitudinalmente junto aos separadores trifásicos. Os gases coletados nos reatores anaeróbicos (UASB) são conduzidos para queimadores de biogás.

O efluente dos filtros biológicos percoladores segue para os decantadores secundários e na sequência o efluente tratado é lançado no Córrego Areias.

A avaliação do cumprimento de condicionantes vinculadas ao certificado de Licença de Operação 153/2013 é descrita no item 4 desse parecer único.

2. Introdução.

O empreendimento em análise trata-se de uma Estação de Tratamento de Esgotos instalada no município de Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte e operado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, o empreendimento enquadra-se na atividade principal E-03-06-9: tratamento de esgotos sanitários. Em sua primeira etapa a ETE possui estruturas para tratar em final de plano uma vazão de 240 L/s.



O empreendimento possui o certificado de licença de operação 153/2013 referente às etapas de tratamento preliminar, primário e secundário, que está em revalidação no âmbito do PA 06844/2013/002/2019, objeto da análise deste parecer único.

O relatório de avaliação do desempenho ambiental – Rada foi elaborado pelo responsável técnico pelo empreendimento - Alysson Alvim de Lima – CREA 91015/D, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART nº 14201900000005318448.

2.2. Caracterização do empreendimento.

A ETE Justinópolis está localizada no distrito de Justinópolis, município de Ribeirão das Neves , as coordenadas geográficas do empreendimento, em formato UTM, são X = 604.272 e Y = 7.813.266. O sistema de tratamento instalado na ETE é composto pelas seguintes unidades:

- Elevatória de Esgoto Bruto – EEB Final: composta por dois conjuntos moto-bomba em operação e uma linha de recalque, sendo responsável pelo alteamento e transporte dos efluentes brutos e os esgotos sanitários das unidades administrativas da ETE Justinópolis até o tratamento preliminar.
- Reatores Anaeróbios de Fluxo Ascendente (UASB): unidade de tratamento biológico dos efluentes;
- Filtros biológicos percoladores e decantadores secundários: unidades de pós-tratamento aos reatores UASB;
- Calha Parshall de 2" para medição do efluente final;
- Elevatória de recirculação do efluente final: tem por função recircular o efluente final do decantador secundário para o filtro biológico, a critério da operação, visando melhorar a eficiência do processo de tratamento;
- Sistema de desidratação do lodo: visa desidratar o lodo proveniente do tratamento dos efluentes através da centrifugação mecânica. O líquido clarificado coletado por esse sistema é enviado à rede de tubulações por gravidade que conduzirá este efluente até a elevatória final, para retorno ao processo de tratamento;
- Prédio da administração/laboratório e sala de treinamento.



Imagem 01 – Localização da ETE Justinópolis

3. Diagnóstico Ambiental.

O presente tópico apresenta o diagnóstico ambiental da área diretamente afetada-ADA do empreendimento.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento não se insere em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento. Não cabe, portanto, manifestação prévia de órgãos gestores de unidades de conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/2010.

3.2 Área de Influência do Patrimônio cultural

O presente tópico apresenta o diagnóstico ambiental da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, localizado nas seguintes coordenadas geográficas: Lat: 19º 44'20 11"S e Long 43°52' 40"W.

De acordo com a base de dados do IDE SISEMA, a área de influência direta do empreendimento encontra-se inserida na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA. Os bens culturais registrados nesta área compreendem os saberes, linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais as manifestações religiosas - Folia de Reis. As celebrações e formas de expressão registradas foram estabelecidas nos termos da Deliberação CONEP 10/2018 e Deliberação CONEP 1/2017.

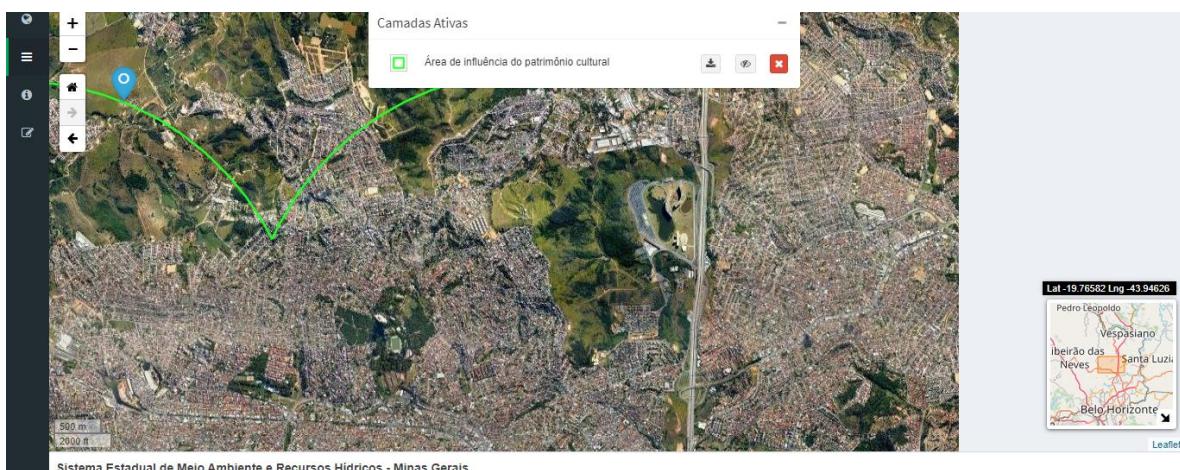


Imagem 02 – área de influência do patrimônio cultural -IEPHA

O artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que se admitirá a manifestação de órgãos intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental em questão foi instruído com a Declaração do responsável técnico Alisson Alvim de Lima, de que o empreendimento em questão não apresentará nenhum dano em bens especialmente protegidos que justificasse a atuação dos órgãos intervenientes. A declaração foi acompanhada da respectiva ART, 1420200000006014991.

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgão intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento e, a teor do que dispõeo artigo 26, §3º, do Decreto Estadual 47.383/16, e desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente nova análise do processo, para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

3.2. Recursos Hídricos.

O corpo receptor que recebe o efluente tratado na ETE Justinópolis é o córrego Areias, com enquadramento na classe 2, conforme Deliberação Normativa (DN) nº 20, de 24 de junho de 1997.

O ponto lançamento do efluente tratado está localizado nas coordenadas Lat. 19°46'31"S e Long. 44°00'18"W e a vazão de Lançamento (l/s) autorizada corresponde a 322,0 L/s.



O Lançamento de efluente tratado da ETE Justinópolis foi regularizado no âmbito da Portaria de outorga 3067/2009, emitida em 23/11/2009 com prazo de validade de 20 anos.

3.5. Cavidades naturais.

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e na mancha urbana do município de Ribeirão das Neves.

3.6 Reserva Legal

Nos termos da Lei 12.651/12, os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto (artigo 12, parágrafo 6º)estão dispensados da constituição de Reserva Legal.

3.7 Área de Preservação Permanente

O empreendimento, em sua fase de implantação, vinculado ao PA nº9423/2006/001/2009, recebeu o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 085549, para supressão de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

4. Avaliação do Desempenho Ambiental

4.1 Cumprimento de Condicionantes vinculadas ao certificado de LO 165/2013

Condicionante 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo:Durante a vigência de Licença de Operação

Em síntese, durante a validade da licença de operação a empresa apresentou os relatórios de automonitoramento de resíduos, efluentes líquidos e corpo receptor conforme apresentado a seguir:

Monitoramento de Resíduos Sólidos

Em 27/03/2018, protocolo SIAM R0057879/2018, foi apresentado, intempestivamente, relatórios de resíduos sólidos referentes aos anos de 2014 a 2017. O resíduo gerado em 2014, 2015, 2016 e 2017 foi classificado como classe



II A não inerte, composto de areia, lodo desidratado e resíduo grosso, foi encaminhado para o Aterro Sanitário em Sabará.

Em atendimento a esse programa de automonitoramento também foram apresentados os protocolos SIAMR0193492/2018, R0071887/2019, R0189146/2019 e a declaração no sistema MTR.

Após avaliação dos monitoramentos apresentados foi possível concluir que esse programa de automonitoramento teve desempenho ambiental satisfatório.

Monitoramento de Efluentes Líquidos

Durante a vigência da licença de operação foram apresentados os seguintes protocolos: R0340054/2015, R0489882/2015, R0128255/2016, R0313974/2016, R0043995/2017, R0251402/2017, R0048301/2018, R0057869/2018, R0094955/2018, R167282/2018, R0046598/2019, R151383/2019, R053449/2020. Neste sentido, é apresentado a seguir a avaliação da eficiência de remoção dos principais parâmetros de monitoramento:

DBO e DQO

Após avaliação dos relatórios, verificou-se que durante a vigência da licença de operação grande parte do programa de automonitoramento atendeu aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008. Neste contexto, a ETE Justinópolis, ao longo da validade da Licença de Operação, apresentou desempenho ambiental satisfatório para remoção de DBO e DQO.

Escherichia coli

Durante a vigência da Licença de operação, verificou-se que a ETE Justinópolis apresentou baixa eficiência de remoção de *Escherichia coli*.

Ressalta-se que o sistema de tratamento implantado nesta ETE não possui estruturas para a realização do tratamento terciário com o objetivo de promover a remoção de coliformes termotolerantes.

Substâncias Tensoativas

O padrão de lançamento para substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno é de 2,0 mg/L de LAS. No entanto, apesar de ser cobrado no programa de monitoramento da ETE Justinópolis, a Deliberação Normativa 001/2008 não exige o



atendimento desse parâmetro para sistemas públicos de tratamento de esgotos sanitários.

Fósforo Total

Durante a validade da Licença de Operação, observou-se, níveis consideráveis de concentração de fósforo no efluente tratado. Porém, a DN COPAM/CERH 01/2008 não estabelece padrões de lançamento para este parâmetro.

Nitrogênio Ammoniacal

Após avaliação dos relatórios apresentados, verificou-se que a ETE Justinópolis apresentou baixa eficiência de remoção do parâmetro Nitrogênio Ammoniacal. No entanto, este parâmetro não é aplicado a sistemas de tratamento de esgotos sanitários.

Paralisação do Sistema de tratamento de Efluentes

Conforme declarado nos protocolos SIAM R0097742/2016, R0299615/2016, R365883/2016, R0300425/2017, R0190959/2018, R0194071/2018, R0202694/2018, R0013933/2019, R0034770/2019, a ETE Justinópolis passou por vários períodos de interrupção do sistema de tratamento de efluentes sanitários em função da quantidade de areia que é carreada para ETE através do interceptor Areias. Como consequência desse carreamento, houve a danificação de bombas de elevatórias e equipamentos do tratamento preliminar.

Em atendimento às informações complementares a empresa apresentou o protocolo R031150/2020 no qual é informado medidas que foram adotadas para evitar a interrupção do sistema de tratamento, sendo:

- Implantação de melhorias nas bombas de elevatória final;
- Recuperação do interceptor do Ribeirão Areias, bem como construção de contenção;
- Manutenção de parafusos classificadores.

Entretanto, em 12/08/2020 foi apresentado o protocolo R090769/2020 informando a nova paralisação da ETE Justinópolis em função da falha técnica da peneira que promove a retenção de materiais sólidos. Atualmente, conforme declarado no processo sei 1370.01.0044061/2020-40 a ETE Justinopolis esta operando normalmente.

Ressalta-se que a manutenção das estruturas de tratamento deve ser realizada de forma preventiva para evitar a paralisação do sistema de tratamento.



Monitoramento da Qualidade das águas do Ribeirão Areias

Em atendimento ao programa de automonitoramento do corpo receptor foram apresentados os protocolos listados a seguir: R0340054/2015, R0489882/2015, R0128255/2016, R0313974/2016, R0251402/2017, R0057869/2018, R167282/2018, R0046598/2019, R151383/2019 e R 053449/2020. Neste sentido, é apresentado a seguir considerações sobre o monitoramento do Córrego Areias.

DBO

Após avaliação dos relatórios, verificou-se, de forma recorrente, que após o lançamento do efluente tratado, as águas do Córrego Areias sofreram piora de qualidade, devido ao aumento da concentração da DBO no ponto à jusante do lançamento de efluente.

Oxigênio Dissolvido

Após avaliação dos relatórios de monitoramento apresentados, verificou-se que na maioria dos laudos apresentados, após o lançamento do efluente tratado, as águas do Córrego Areias aumentaram a concentração de oxigênio dissolvido no ponto à jusante do lançamento de efluente.

E.Coli,

Após avaliação dos relatórios de monitoramento apresentados, verificou-se que após o lançamento do efluente tratado, as águas do Ribeirão Areias, sofreram piora de qualidade em função do acréscimo da concentração de E.Coli no ponto à jusante do lançamento de efluente.

Nitrogênio Ammoniacal e Fósforo Total

Após avaliação dos protocolos apresentados, verificou-se um percentual significativo de laudos de monitoramento que registraram a piora da qualidade das águas do corpo receptor em função do aumento da concentração dos nutrientes Fósforo Total e Nitrogênio Ammoniacal no ponto à jusante do lançamento de efluente.



Substâncias Tensoativas

Após avaliar os relatórios de monitoramento apresentados, verificou-se que após o lançamento do efluente tratado, as águas do Ribeirão Areias, sofreram piora da qualidade, devido ao aumento da concentração de Substâncias Tensoativas no ponto à jusante do lançamento de efluente.

Condicionante 02 - Apresentar contrato de cooperação técnica para recebimento dos resíduos sólidos do tratamento da ETE, comprovando a destinação adequada adotada em substituição ao uso das valas de aterro localizadas na área do empreendimento.

Prazo: 90 dias

Cumprimento: Em 21/02/2014, protocolo SIAM R0048023/2014, foi apresentado intempestivamente, a cópia do Convênio de Cooperação Técnica entre a COPASA e a Empresa Vital Engenharia Ambiental S.A., proprietária da Central de Resíduos do Vale do Aço (CRVA) e da Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas (Aterro Sanitário de Sabará), assinado em 12/04/2012.

Em 06/08/2019, protocolo SIAM R0116995/2019, foi apresentada a cópia do Convênio de Cooperação Técnica entre a COPASA e a Empresa Vital Engenharia Ambiental S.A., assinado em 31/03/2017. Depreende-se que a condicionante foi cumprida intempestivamente.

Condicionante 04 - Informar à SUPRAM quando for iniciada a operação do aterro de resíduos sólidos da ETE, comprovando também a implantação dos poços de monitoramento de água subterrânea que deverão ser instalados junto a esse aterro.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação

Cumprimento: Em 14/04/2014 no protocolo R0120578/2014, a empresa solicita a exclusão do monitoramento de água subterrânea e também anulação das condicionantes 3, 4 e 5, em função da não implantação de aterro sanitário na área da ETE.

A SUPRAM CM respondeu ao empreendedor com o Ofício nº 886/2014/DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, aviso de recebimento (AR) protocolo SIAM 0816299/2014, considerando não ser necessário o monitoramento de água subterrânea e o cumprimento das condicionantes 3,4 e 5.



Condicionante 05 - Informar à SUPRAM CM quando a capacidade do aterro de resíduos do tratamento for exaurida e sua utilização encerrada.

Em 14/04/2014, protocolo R0120578/2014, foi solicitada a exclusão do monitoramento de água subterrânea e também anulação das condicionantes 3, 4 e 5, pois a COPASA não implantará aterro sanitário na área da ETE, encaminhará o resíduo sólido gerado para o aterro sanitário conveniado.

A SUPRAM CM respondeu ao empreendedor com o Ofício nº 886/2014/DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, aviso de recebimento (AR) protocolo SIAM 0816299/2014, considerando não ser necessário o monitoramento de água subterrânea e o cumprimento das condicionantes 3,4 e 5.

Condicionante 06 - Informar à SUPRAM caso a ETE Justinópolis passe a receber efluentes de aterro sanitário e adequar o monitoramento a essa operação, conforme previsto na Nota técnica DIMOG/DISAN 02/2005.

Prazo: Durante a vigência de Licença

Cumprimento: Durante a vigência do certificado de licença de operação nº 153/2013 a ETE Justinópolis não recebeu efluente de aterro sanitário.

Condicionante 07 - Apresentar relatório técnico fotográfico comprobatório da realização da recuperação topográfica e revegetação das áreas junto ao emissário final, à elevatória final esgoto e do início do plantio da cerca viva.

Prazo: 60 dias

Cumprimento: Em 19/12/2013, protocolo R0467696/2013, foi apresentado o relatório técnico fotográfico comprobatório da recuperação topográfica; início do plantio da cerca viva; preparo do terreno; execução de cerca limite da Reserva Legal e plantio na área.

Em 13/05/2019, protocolo SIAM R0066916/2019, informa que foi realizada a proteção da margem do Córrego Areias, mas o serviço foi perdido devido exploração de areia e movimentação do córrego no período das cheias. Explicou que a COPASA fará nova proteção da margem, visando a proteção do emissário final e recomposição topográfica. A foto apresentada mostra o gabião construído, junto ao emissário final, no início da operação da estação.

Em 06/08/2019, protocolo SIAM R0116995/2019, apresentaram fotos da construção do gabião junto ao emissário final e do plantio de mudas próximas da cerca.

Desta forma, a condicionante foi cumprida intempestivamente.



Condicionante 08: Apresentar relatório técnico fotográfico da implantação/manutenção da cerca viva e da revegetação da área prevista para reserva legal.

Prazo: semestralmente

Cumprimento: Em 19/12/2013, no protocolo SIAMR0467696/2013, foi apresentado o relatório técnico fotográfico início do plantio da cerca viva; preparo do terreno; execução de cerca limite da Reserva Legal e plantio na área.

Em 13/05/2019, no protocolo SIAM R0066916/2019, as fotos apresentadas mostram pequenas mudas próximas da cerca; explicaram que foi feito o plantio da cerca viva em todo o perímetro da estação. Sobre a Reserva Legal foram apresentadas fotos com espécie parecendo gramíneas e poucas árvores.

Em 06/08/2019, protocolo SIAM R0116995/2019, apresentaram fotos da construção do gabião junto ao emissário final e do plantio de mudas próximas da cerca.

Neste sentido, a condicionante 8 foi descumprida devido a não apresentação dos relatórios semestrais nos anos de 2014 a 2018.

Condicionante 09: Apresentar relatório técnico fotográfico da implantação/manutenção da recuperação das áreas de APP localizadas junto à ETE Justinópolis.

Prazo: semestralmente.

Cumprimento: Em 19/12/2013, protocolo SIAMR0467696/2013, foi apresentado o relatório técnico fotográfico início do plantio da cerca viva; preparo do terreno; execução de cerca limite da Reserva Legal e plantio na área.

Em 13/05/2019, protocolo SIAM R0066916/2019, foi apresentado relatório fotográfico com a explicação de que foi feito o plantio da cerca viva em todo o perímetro da estação.

Em 06/08/2019, protocolo SIAM R0116995/2019, apresentaram fotos da construção do gabião junto ao emissário final e do plantio de mudas próximas da cerca.

Assim, depreende-se que a condicionante foi descumprida.

Condicionante 10 - Apresentar relatório com monitoramento de odores, conforme previsto no PCA.

Prazo: 180 dias



Cumprimento: Em 04/01/2019, sob protocolo R000701/2019, foi solicitada a exclusão dessa condicionante, que está em análise na Diretoria Técnica da SUPRAM CM.

Considerando que o pedido de exclusão de condicionante foi formalizado no órgão ambiental após expirar o prazo para atendimento da condicionante, entende-se que a mesma foi descumprida.

Condicionante 11 Apresentar certidão do registro do imóvel, ou documento comprovação de posse atualizado.

Prazo: Na revalidação da licença

Cumprimento: Em consulta ao SIAM, verificou-se as informações do RADA, protocolo R0402133/2019, referente ao PA nº 6844/2013/002/2019 formalizado em 05/07/2019, e não foi informado o registro do imóvel.

Neste sentido, a condicionante 11 não foi atendida, pois na formalização do PA de RevLO não foi apresentado a certidão do registro do imóvel.

Em atendimento às informações complementares foi apresentado no processo sei 1370010044061202040, o ato de imissão de posse da área onde se encontra implantado o empreendimento.

Condicionante 12 - Comprovar o atendimento das condicionantes da outorga de lançamento de efluentes.

Prazo: Conforme prazos estabelecidos na outorga.

A portaria de outorga 3067/2009 estabeleceu as seguintes condicionantes:

Condicionante 01 - Envio do estudo de autodepuração referente às condições de lançamento no Ribeirão das Areias.

Prazo: 20 (vinte) após a publicação da Portaria.

Condicionante 02 – Apresentar projeto e implementação de melhoria de eficiência do tratamento para no mínimo 93% de remoção de DBO (aumento de 5% na eficiência estimada).

PRAZO: 20 (vinte) dias após a publicação da Portaria

Cumprimento: Sob protocolo SIAM R0301835/2010, a COPASA solicitou prorrogação de prazo de envio do estudo de autodepuração para 31/10/2010.



O OF 184/GEARA/IGAM/SISEMA concedeu a prorrogação do prazo solicitado. Porém, até a presente data não foi apresentado o estudo de auto depuração do Corpo Receptor.

Neste contexto, será condicionando neste parecer único a apresentação de estudo de auto depuração do Córrego Areias.

Condicionante 13: Apresentar proposta de realização de estudo de percepção ambiental com as comunidades do entorno, referente a operação do empreendimento. Prever a emissão de relatórios semestrais compilando os resultados das campanhas realizadas no período.

Prazo: 60 dias para apresentação

Cumprimento: Não foi apresentado estudo de percepção ambiental, portanto a condicionante 13 não foi atendida.

Em função das não conformidades citadas acima foram aplicados os Autos de Infração (AI) nº 211618/2020 e AI nº 211819/2020, vinculados ao Auto de Fiscalização nº 65465/2020.

6 Discussão do Desempenho Ambiental

A operação da ETE Justinópolis é de grande importância para o processo de melhoria da qualidade das águas da bacia do Rio das Velhas e da sub-bacia do Ribeirão da Mata.

Os dados apresentados no âmbito do programa automonitoramento indicam que, no ponto a montante do lançamento de efluente tratado, o córrego Areias apresenta condições de qualidade das águas inferior aos padrões estabelecidos para a classe em função do lançamento irregular de esgoto ao longo dessa microbacia.

Nesse sentido a equipe da SUPRAM CM destaca que a ampliação da rede de coleta e interceptores, nos pontos de geração de esgoto bruto localizados a montante do tratamento de efluentes, é essencial para melhoria nas condições de saneamento básico da Área de Influência Direta.

Cabe destacar que os impactos do lançamento de efluentes foram avaliados conforme programa de automonitoramento do Córrego Areias, sendo observado que atualmente, o sistema de tratamento em operação permite uma remoção satisfatória dos parâmetros DBO,DQO, Óleos e Graxas e Sólidos Sedimentáveis.



Entretanto, observou-se que é recorrente o aumento da concentração de Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal e E.Coli no ponto à jusante do lançamento do esgoto tratado, assim, infere-se que é necessário melhorar a eficiência de remoção desses parâmetros no sistema de tratamento da ETE Justinópolis.

Neste contexto, será condicionado no parecer único a apresentação de projeto executivo, com cronograma de execução, que possibilite a melhoria na remoção dos parâmetros Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal e E.Coli.

7 Controle Processual

O controle processual considera, preliminarmente, dentre outras, a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981; o Código Florestal Brasileiro, Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012; a Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe acerca da proteção do Bioma Mata Atlântica, bem como a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Considera ainda, na esfera Estadual, o Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, que estabelece as normas para o licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, bem como a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe acerca da política florestal e da proteção da biodiversidade no Estado.

Trata-se de requerimento de Revalidação de Licença de Operação, formalizado pelo empreendedor COPASA, empreendimento Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Justinópolis, para atividade de tratamento de esgoto sanitário, código E-03-06-9, da DN 217/2017.

O empreendimento é considerado de grande porte e de médio potencial poluidor, enquadrado na classe 4, nos termos da Deliberação Normativa 217/2017. Sendo assim, compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre o presente processo de licenciamento ambiental, conforme descrito no art. 14º, letra “b”, inciso III, da Lei n. 21.972/2016.

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas. O FCE assinado pelo procurador da empresa, conforme procuração juntada aos autos, fl. 09, e o Cadastro Técnico Federal – CTF, fl. 14, foram anexados ao processo.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de regularização ambiental, conforme determina os artigos 30 e ss, da DN 217/2017, através da publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial.



O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado está acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - junto ao CREA/MG, responsável técnico Sr. Alysson Alvin de Lima, registro n. 04.0.0000091015.

O empreendedor possui portaria de outorga 3067/2009, emitida em 23/11/2009 com prazo de validade de 20 anos.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos.

Ressalta-se que, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018, “Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

O empreendimento não possui infração administrativa definitiva nos termos supracitados. Dessa forma, a licença concedida terá seu prazo de validade de 10 anos, conforme o inciso, IV, do art.15, do mesmo decreto.

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental, o artigo 27, da Lei Estadual 21.972/16, determina que será admitida a sua manifestação de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental em questão foi instruído com declaração da responsável técnica Sr. Alysson Alvin de Lima, informando que o empreendimento em questão não apresentará nenhum dano em bens especialmente protegidos que justificasse a atuação dos órgãos intervenientes. A declaração foi acompanhada da respectiva ART nº 14202000000006014991.

Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SE MAD nº 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.



Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento a teor do artigo 26, §3º do Decreto Estadual 47.383/18 e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

A análise técnica concluiu pelo deferimento da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como os Programas de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Diante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento ETE Justinópolis para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto, no município de Ribeirão das Neves, MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Infraestrutura – CIF do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos



ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido

9. Anexos

Anexo I.Condicionantes para Renovação de Licença de Operação da ETE Justinópolis

Anexo II.Programa de Automonitoramento daRenovação de Licença de Operação da ETE Justinópolis.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da ETE Justinópolis.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Programa de comunicação social para ETE Justinópolis.	180 dias
03	Apresentar projeto executivo, com cronograma de execução restrito a 05 anos, que possibilite a melhoria na remoção dos parâmetros Fósforo Total, Nitrogênio Ammoniacal e E.Coli.	01 (um) ano
04	Apresentar estudo de auto depuração do Córrego Areias.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação da ETE Justinópolis.

Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Quantitativo Total do Semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia	Destinador /Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada
							Razão social			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração



6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2 – Monitoramento de Efluentes

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	DBO, DQO, <i>E. coli</i> , Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, cloreto total e vazão média (L/s)	Bimestral
Saída da ETE	Toxicidade aguda	Semestral
Corpo receptor, montante e jusante do ponto de lançamento do efluente	Densidade de Cianobactérias, Cloreto total, clorofila a, condutividade elétrica, DBO, DQO, <i>E. coli</i> , Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, OD, pH, substâncias tensoativas e turbidez	Bimestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.